

RESOLUÇÃO nº 009/2017

Dispõe sobre o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecons.

O Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA/AP, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52 e pela Resolução nº 1.977/2017 do COFECON, e de acordo com o que foi deliberado 5ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho Regional, realizada no dia 03 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos do sistema Cofecon/Corecons para concessão de parcelamentos de débitos ajuizados ou não de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os vencidos até 31/03/2017, conforme condições da presente Resolução.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições do Programa, não será impedimento para adesão ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

Art. 2º - O VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos está distribuído em 04 fases:

I - Os Corecons terão até 30/09/2017 para aderir ao programa e os economistas até o dia 31/12/2017 para parcelarem seus débitos;

II - Os Corecons terão até 30/06/2018 para protestar as certidões em dívida ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2012;

III - Os Corecons terão até o dia 31/12/2018 para ajuizar as execuções fiscais, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2012;

IV - Os Corecons terão até o dia 28/02/2019 para apresentar ao COFECON o Relatório detalhado dos resultados obtidos com o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

§1º Os débitos que não forem inclusos no VII Programa até 31/12/2017, serão calculados conforme o parcelamento do Manual de arrecadação.

§2º Os Corecons terão que protestar as certidões em dívida ativa até 30/06/2018, e até 31/12/2018 ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2012,

§3º Os Corecons terão que apresentar na prestação de contas anual, o relatório detalhado dos resultados da recuperação de créditos.

Art. 3º - Os débitos de pessoas físicas e jurídicas registradas nos Corecons conforme Resolução, serão divididos no máximo em até 30 parcelas e o valor mínimo admitido será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - O não pagamento de 03 parcelas poderá implicar no vencimento antecipado da dívida e a adoção de medidas cabíveis, conforme legislação.

Art. 5º - Ocorrendo a antecipação do vencimento da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da legislação da profissão do economista.

Art. 6º - Aos débitos parcelados conforme Resolução e que estejam em fase de execução fiscal, poderão a critério dos Corecons, ser acrescidos de honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 7º - Poderão os Corecons, pedir extinção ou suspensão de execução fiscal até a finalização do pagamento.

Art. 8º - A inclusão no VII Programa importará na confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

Art. 9º - O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

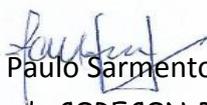
Art. 10º - Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, respeitando-se o valor mínimo de 100,00 (cem reais), da seguinte forma:

- I - à vista, com 100% de desconto;
- II - de 02 até 05 parcelas com 90% de desconto;
- III - de 06 até 10 parcelas com 80% de desconto;
- IV - de 11 até 15 parcelas com 70% de desconto;
- V - de 16 até 20 parcelas com 60% de desconto;
- VI - de 21 até 25 parcelas com 50% de desconto;
- VII - de 26 até 30 parcelas com 40% de desconto;

Art. 11º - Os Corecons ficam autorizados a receber os débitos decorrentes do VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e débito, observados os limites de parcelamentos contratados com as administradoras dos cartões, bem como o disposto na Resolução nº 1.909/2014.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belém, 03 de agosto de 2017.


Raul Paulo Sarmiento
Presidente do CORECON-PA/AP